



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Assunto: **Recurso de Multa**

Processo: **08385.012021/2025-79**

Interessado: **MIRIAN VEGA ALTAMIRANO**

1. Inicialmente, verificamos que a Defesa do Auto de Infração e Notificação 0582_00065_2025 foi tempestiva, conforme Art 3, parágrafo 3 da IN 198/DG-PF, de 16/06/21;

“Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.”

2. Passando à análise material do Recurso, informamos o que se segue:

2.1. Que a migrante **MIRIAN VEGA ALTAMIRANO**, passaporte sob o registro 122183389, entrou no país dia **24/02/2025**, tendo sido fornecido 90 (noventa) dias de permanência, devendo a mesmo ter saído até a data de **25/05/2025**, o que não ocorreu;

2.2. Que, conforme o Quadro Geral de Regime de Visto para o Brasil, o natural do Peru não precisa de visto para entrada no Brasil, tendo direito a 90 (noventa) dias de estada, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias dentro do ano civil do migrante. Entretanto, para o pedido de prorrogação do prazo de estada, deve o migrante estar dentro do prazo legal fornecido pelo agente migratório na entrada no país, conforme art 20, do dreceto 9199/17:

“§ 4º A solicitação de renovação do prazo do visto de visita deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada original, hipótese em que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido;

II - comprovante de recolhimento da taxa; e

III - formulário de solicitação de renovação do prazo disponibilizado pela Polícia Federal.”

2.3. Que, de acordo com Art 109, inciso II da Lei 13445, constitui infração estar no território nacional depois de esgotado o prazo legal fornecido na entrada no país, **FATO** este que ocorreu com a migrante em epígrafe:

“Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.”

2.4. Que, a imigrante foi devidamente Autuada e Notificada a deixar o país OU a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 dias, ainda em consonância com o artigo acima descrito.

2.5 Que, com relação ao agendamento, a agenda *on line* está sendo disponibilizada DIARIAMENTE, com aproximadamente 104 (cento e quatro) vagas, dentre os dias disponíveis. Assim sendo, orientamos aos requerentes procurar realizar o agendamento através de link <https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/acessar>.

2.6. Que, em casos de comprovada emergência, bem como prioridades estabelecidas por lei, orientamos aos requerentes a enviarem um e-mail para o setor responsável, nre.drex.srpr@pf.gov.br, para a análise do caso concreto. Neste, deve ser descrita a situação detalhada, a fim de que seja realizado um atendimento pré-agendado (ENCAIXE), em horário específico, visando a regularização migratória.

2.7. Por fim, a Sra **MIRIAN VEGA ALTAMIRANO** alega que encontra-se estudando no Brasil, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, apresentando declaração da citada universidade, identificado ainda que a disciplina cursada terminou no dia **01/09/25**. Todavia, a mesma encontra-se no país como turista, e caso pretenda permanecer estudando, poderá solicitar autorização de residência para fins de estudo, desde que apresente a documentação necessária, apresentada pelo no site da policia federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/autorizacao-de-residencia-para-fins-de-estudo>).

3. Diante do exposto, observando o Artigo 9 da Portaria 198/DG/PF, de 16/06/21, o qual versa sobre a decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter ou desconstituir a multa, DECIDE esta signatária MANTER o AUTO DE INFRAÇÃO nº 0582_00065_2025 e a MULTA, bem como MANTER A NOTIFICAÇÃO nº 0582_00103_2025.

"Art. 9º A decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter a multa, desconstituir ou diminuir a seu valor."

Edvania Belchior de Freitas Braga
Agente de Polícia Federal
URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **EDVANIA BELCHIOR DE FREITAS BRAGA**, Agente de Polícia Federal, em 16/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143062888&crc=F24BB9CA.
Código verificador: **143062888** e Código CRC: **F24BB9CA**.